



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

V. Ex. ^a, Presidente da Câmara de Vereadores,

Jessé Sangalli (CIDADANIA-RS), vereador eleito pelo Município de Porto Alegre, com fundamento do art. 96 do Regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, após os trâmites regimentais, seja encaminhada a seguinte:

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal sugerindo que seja realizada, experimentalmente, a autorização de serviço de transporte de passageiros, na forma do art. 24, da Lei Municipal nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, por micro-ônibus, vans ou veículos similares, em dias de jogos de futebol ou grandes espetáculos, entorno dos estádios.

JUSTIFICATIVA

Como vereador, gostaria de apresentar uma solução para o problema recorrente de mobilidade urbana em torno dos estádios de futebol e grandes espetáculos que ocorrem em nossa cidade. A proposta visa garantir um transporte eficiente e ágil nos dias de jogos, aliviando o intenso trânsito e proporcionando uma melhor experiência para os torcedores e espectadores.

Este Vereador, em suas fiscalizações pela cidade, tem visto que, em dias de jogos de futebol ou grandes espetáculos, nos estádios de futebol de Porto Alegre, há grande fluxo de veículos e trânsito intenso, tornando o deslocamento dificultoso no entorno.

Os veículos de aplicativos, os táxis e outros coletivos, têm dificuldade de chegar até o local para executar as corridas.

Minha sugestão é implementar um sistema de transporte exclusivo por vans e micro-ônibus, com rotas determinadas, que seriam responsáveis pelo deslocamento do público entre os arredores dos estádios e os pontos de integração com outros modais de transporte, como metrô, ônibus e aplicativos. Essa medida tem como objetivo principal reduzir a quantidade de veículos particulares nas imediações dos eventos, minimizando congestionamentos e facilitando a circulação de pessoas.

Para viabilizar essa proposta, é importante destacar que a legislação já permite a concessão desse tipo de serviço, a lei municipal nº 8.133/98 - que dispõe sobre o sistema de transporte e circulação no Município de Porto Alegre - permite a concessão de serviço público de transporte coletivo, em caráter experimental, por até 12 (doze) meses (arts. 23 e 24). Portanto, seria necessário lançar um edital de licitação para empresas interessadas ou pessoas físicas em operar as rotas específicas nos dias de jogos e grandes espetáculos. As empresas ou pessoas vencedoras seriam responsáveis por disponibilizar as vans e micro-ônibus, além de garantir a integração com os demais modais de transporte.

Além disso, seria importante estabelecer uma comunicação eficiente com o público, divulgando amplamente as rotas e horários de funcionamento desses transportes exclusivos. Isso poderia ser feito por meio de campanhas de conscientização, aplicativos móveis, sinalizações específicas nos pontos de integração e nos estádios, até mesmo parceria com os clubes de futebol.

Dessa forma, ao adotar essa medida, proporcionaríamos uma alternativa viável para o deslocamento nos dias de jogos e grandes espetáculos, incentivando o uso do transporte coletivo e reduzindo significativamente o número de veículos individuais nas vias. Isso resultaria em uma melhoria geral na mobilidade urbana, redução de

congestionamentos e um ambiente mais favorável para os torcedores e espectadores.

Conto com seu apoio para avaliar e implementar essa proposta, visando melhorar a qualidade de vida de nossa população e solucionar o problema de mobilidade urbana em torno dos estádios e grandes eventos.

Saudações.

Câmara Municipal de Porto Alegre.

VEREADOR JESSÉ SANGALLI



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 06/07/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0584159** e o código CRC **3AF35E3D**.

Referência: Processo nº 220.00160/2023-03

SEI nº 0584159